



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72550 975	01/05/2023 10:51	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)0071475-48.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Em que pese o teor do Ofício inserido no ID 72289994, verifica-se que o presente feito atingiu a sua finalidade, *cabendo à autora diligenciar, diretamente no CRI competente, os dados necessários à efetivação do registro do imóvel.*

Entretanto, caso juntada Certidão de limites expedida pela PMJP/PB, será retificado o mandado de registro.

Por enquanto, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se, **de imediato.**

Intime-se.

JOÃO PESSOA, 1 de maio de 2023

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular - 12ª Vara Cível

